

**PEC 06/2019 - REFORMA DA PREVIDÊNCIA**

**EMENDA Nº**

**À PEC 06, DE 2019**

(Do Sr. Randolfe Rodrigues e outros)

*Emenda à PEC 06/2019 para modificar o parágrafo único do art. 203 da Constituição Federal, na redação do art. 1º da PEC 06, de 2019.*

Art. 1º - Dê-se ao parágrafo único do art. 203 da Constituição Federal, na texto do art. 1º da PEC 06, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 203.....

*Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso V do caput, considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a um quarto do salário mínimo ou outro critério de vulnerabilidade social mais favorável ao beneficiário que venha a ser estabelecido por lei."(NR)*

**JUSTIFICAÇÃO**

A PEC 06/2019 promove algumas mudanças pontuais, mas bastante significativas, no benefício de prestação continuada aos idosos e às pessoas com deficiência, em que pese não se enquadrar como benefício previdenciário.

Hoje, o art. 203 garante o recebimento de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família. O critério para definir essa condição de incapacidade sempre foi controverso e sujeito a debates acadêmicos, políticos e jurídicos.

Com o acréscimo do parágrafo único ao Art. 203 da Constituição Federal, a PEC "engessa" a linha de corte de um quarto do salário mínimo, o que dificulta adaptação à dinâmica econômica futura, além de permitir que outros critérios sejam estabelecidos por lei, dificultando ainda mais o acesso ao benefício.

A presente emenda objetiva possibilitar futuras modificações a nível infra-constitucional, ao mesmo tempo que garante que os critérios propostos sejam sempre mais favoráveis ao beneficiário.



**RANDOLFE RODRIGUES**  
Líder da REDE Sustentabilidade



SF/19307.53464-89